



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

CERTIFICO que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex^{mo} Senhor Ministro - Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex^{mos} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, convocado nos termos do art. 257 do RITST, e o Ex^{mo} Sr. Subprocurador - Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, ao apreciar o contido no Processo nº TST-MA-316.838/96.3, relativamente à adoção de Jurisprudência Normativa sobre o tema "Contribuição Confederativa", matéria aprovada pela Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos,

RESOLVEU,

Por unanimidade, de conformidade com o art. 208 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, homologar o Precedente Normativo nº 119, com a redação a seguir transcrita:

PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119

"Fere o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa fixando contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo. A Constituição da República, nos arts. 5º, inciso 2XX, e 8º, inciso 5V, assegura ao trabalhador o direito de livre associação e sindicalização."

PRECEDENTES:

Freitas	RODC - 106433/94 - Ac. SDC 874/94	Min. Manoel Mendes de
	DJ 09/09/94 -	Decisão unânime
	RODC - 200105/95 - Ac. SDC 303/96 DJ 17/05/96	Min. Armando de Brito Decisão unânime
	RODC - 192067/95 - Ac. SDC 510/96 DJ 28/06/96	Min. Valdir Righetto Decisão unânime
Brito	RODC - 184619/95 - Ac. SDC 484/96	Min. Rider Nogueira de



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 nov. 1996. Seção 1, p. 43156.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 nov. 1996. Seção 1, p. 43380.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 nov. 1996. Seção 1, p. 43937.

	DJ 02/08/96	Decisão por maioria
Brito	RODC - 187637/95 – Ac. SDC 463/96	Min. Rider Nogueira de
	DJ 02/08/96	Decisão unânime
Pinto	ROAA - 189.021/95 – Ac. SDC 376/96 DJ 17/05/96	Min. Ursulino Santos Decisão unânime
	RODC - 200108/95 – Ac. SDC 134/96	Min. Almir Pazzianotto
Pinto	DJ 26/04/96	Decisão por maioria
	RODC - 200978/95 – Ac. SDC 112/96	Min. Almir Pazzianotto
Ferrari	DJ 29/03/96	Decisão por maioria
	RODC - 224806/95 – Ac. SDC 364/96	Juiz Convocado Irany
Freitas	DJ 24/05/96	Decisão unânime
	RODC - 167027/95 – Ac. SDC 673/95 DJ 24/11/95	Min. Ursulino Santos Decisão unânime
Freitas	RODC - 68857/93 – Ac. SDC 517/94 DJ 01/07/94	Min. Manoel Mendes Decisão unânime
	RODC - 116.879/94 – Ac. SDC 022/95	Min. Manoel Mendes de
	DJ 10/03/95	Decisão unânime
	Sala de Sessões, 24 de outubro de 1996.	

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(OF.nº146/96)

(DIAS: 7,8 e 11-11-96)